

LEI MUNICIPAL Nº 1952/23, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cria a Gratificação Especial de Desempenho – GED para a função de Encarregado de Controle Patrimonial, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Especial de Desempenho – GED devida a servidor municipal designado para a função de Encarregado de Controle Patrimonial, que terá a função de controlar os bens patrimoniais do município; Auxiliar nas liquidações financeiras; Cadastrar e etiquetar os bens patrimoniais do Município; Distribuir os bens a seus respectivos setores; Colher assinaturas dos responsáveis pelos bens de cada setor; Transferir os bens móveis quando estes não estiverem mais em condições de uso; Elaborar e fornecer relatórios dos bens, por Secretarias ou Setores, para controle; Fazer levantamento geral dos bens do Município a pelo menos cada 12 (doze) meses; Orientar todos os setores do Município com relação ao Controle Patrimonial e as liquidações; Coordenar os responsáveis pelo patrimônio em cada Secretaria; Demandar as providências necessárias para regularização do controle patrimonial; Contribuir com o planejamento do setor de compras.

Art. 2º - A Gratificação Especial de Desempenho – GED, de que trata o art. 1º desta Lei, detendo natureza remuneratória, corresponderá ao valor de R\$ 720,83 (setecentos e vinte reais e oitenta e três centavos).

§ 1º - O valor da GED continuará sendo percebido pelo servidor ausente em virtude de férias, casamento, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, à adotante ou à paternidade e licença para tratamento de saúde de pessoa da família, quando remunerada.

§ 2º - À GED fica assegurada, na mesma data e nos mesmos índices, a aplicação da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, na forma prevista por lei específica.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos quinze dias do mês de dezembro de 2023.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 15.12.23

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.